



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Tadeu Alberto Neva, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Dino Alberto Neva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Julho de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Dans'Artes como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Dans'Artes.

Maputo, 30 de Setembro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambique Meu Sonho como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambique Meu Sonho.

Maputo, 30 de Setembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

NR – Formação Agrícola, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Setembro de mil dois mil e dezasseis, lavrada a folhas oito e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da licenciada em Direito Helena Maria José Massasse, conervadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e entrada do novo sócio e nomeação de gerente o senhor Hélder Manuel Eduardo Guerreiro.

Que em consequência da referida cessão de quota e entrada do novo sócio, altera o artigo quinto do pacto social e artigo oitavo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas.

a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Albino da Conceição Rosa, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Eduardo Augusto Preto Nobre, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio José Joaquim da Conceição Rosa, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Hélder

Manuel Eduardo Guerreiro,
correspondente a vinte e cinco
por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade,
compete ao sócio Hélder Manuel Eduardo
Guerreiro.

Está conforme

Segundo Cartório Notarial da Beira, 27 de
Setembro de 2016. — O Notário Técnico, *João
Almeida Bero*.

Associação Dans'Artes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação
Dans'Artes.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de
direito privado, sem fins lucrativos, de carácter
artístico-cultural, dotada de personalidade
jurídica e de autonomia administrativa,
financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na
provincia de Maputo, distrito de Boane, Posto
Administrativo da Matola-Rio, povoação de
Djonasse, morada B, quarteirão D, parcela
n.º 7259.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

Um) A associação é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Constitui o objectivo da associação:
Contribuir para o desenvolvimento das artes
e da cultura, através da construção de uma
vila artística com condições para formações,
residências de criação e produções artísticas,
ensaios, criação de grupos culturais a nível
local e nacional desfavorecidos, trazendo-lhes
condições para a sua evolução, permitindo
dinamizar o sector e tornando possível a
existência dos grupos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Caterogias)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que
tenham assinado a escritura pública

da constituição da associação.

- b) Membros efectivos – aqueles que
forem admitidos depois do
despacho de reconhecimento da
associação pelo governo.
- c) Membros honorários – aqueles a
quem for atribuída tal distinção por
serviços excepcionais prestados a
associação;
- d) Membros beneméritos – entidades
ou personalidades que contribuam
para a prossecução do objectivo da
associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) São admitidos como membros efectivos
da associação os indivíduos que reúnam os
seguintes requisitos:

- a) Serem propostos por pelo menos dois
membros;
- b) Estarem empenhados em contribuir
para o alcance dos objectivos da
associação;
- c) Aceitarem os pressupostos dos
presentes estatutos.

Dois) A atribuição de estatuto de membro
honorário é proposta pelo Conselho de Direcção
e votada em Assembleia Geral.

Três) O associado perde a qualidade de
membro da associação mediante:

- a) Um pedido ao Conselho de Direcção;
- b) A falta do pagamento das quotas
dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Exclusão mediante processo
disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Exercer o direito de voto, podendo
qualquer membro votar como
mandatário do outro mediante a
apresentação de uma procuração
para o efeito;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos
sociais da associação;
- c) Receber dos órgãos da associação,
informações e esclarecimentos
sobre a actividade da organização;
- d) Beneficiar de todas as facilidades que
a sua qualidade de membro lhe
conferir;
- e) Fazer propostas ao Conselho de
Direcção e a Assembleia sobre
o que for conveniente para a
associação, o seu objectivo e os
seus membros;
- f) Recorrer à Assembleia Geral de
deliberações que considerem
contrárias aos estatutos e
regulamentos da associação;

- g) Requerer a convocação da Assembleia
Geral extraordinária.

Dois) Os direitos consagrados no presente
artigo beneficiarão apenas os membros em pleno
gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto,
regulamentos e deliberações sociais
da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e para
o desenvolvimento da associação
na realização das suas actividades;
- c) Exercer com zelo e dedicação qualquer
cargo associativo para que tiver
sido eleito;
- d) Pagar as jóias e as quotas dentro
dos prazos estabelecidos no
regulamento interno;
- e) Prestar contas das tarefas que lhe forem
incumbidas;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens
da associação

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo
da associação e é constituída por todos os
membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral
são tomadas por maioria absoluta dos membros
presentes e que tenham as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se
ordinariamente uma vez por ano e
extraordinariamente sempre que se mostre
necessário, a pedido da Direcção, do Conselho
Fiscal, de um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral considera-se
legalmente constituída, para deliberar em
primeira convocação, quando se encontrem
presentes ou representados pelo menos metade
dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

A Assembleia Geral é convocada mediante um anúncio publicado num dos diários com maior circulação no país, com pelo menos quinze dias de antecedência, onde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento ou mediante carta protocolar em conformidade com o dia, a hora e o local do evento e distribuída com a mesma antecedência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar e aprovar as alterações aos estatutos;
- b) Deliberar e aprovar o regulamento interno;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Atribuir a categoria de membro honorário;
- h) Deliberar e ratificar a admissão e exclusão de membros;
- i) Deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência dos outros órgãos;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação, a liquidação e posterior destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um director, que o dirige, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de três anos.

Dois) No caso de surgir vaga, o Conselho tem o direito de designar um membro interino por risco e conta própria, até à relaização da assembleia geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a associação e representá-la em juízo e fora dele activa e passivamente;
- b) Administrar os recursos financeiros e o património da associação;
- c) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo para aprovação da Assembleia Geral;
- d) Apresentar o relatório anual, o balanço de contas bem como o plano de actividades e orçamento para aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir membros efectivos;
- f) Decidir sobre a suspensão de membros e submeter propostas de exclusão à Assembleia Geral.

Dois) A Direcção pode delegar tarefas e competências ao pessoal contratado ou a outros membros da associação permanecendo, no entanto, o órgão responsável perante a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu director, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros, tendo o director voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controle e a fiscalização das actividades internas da associação:

- a) Examinar a escrita contabilística sempre que for necessário;
- b) Controlar regularmente a gestão financeira e a conservação do património da associação;
- c) Emitir parecer sobre relatório anual no Conselho de Direcção do exercício das suas funções bem como sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, na Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos, de regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Assistir ao trabalho de auditoria interna ou externa;
- f) Assistir, na qualidade de observador, às reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do património, fundos e associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia e as quotas cujo montante será fixado em Assembleia Geral;
- b) Doações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Associação e cooperação)

A associação pode filiar-se a organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Modificação do estatuto)

Um) O estatuto da associação só pode ser alterado em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para esse fim.

Dois) A alteração ao estatuto deve ser aprovada por maioria superior a três quartos de votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação só pode ser decidida em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

Dois) Uma vez aprovados a dissolução da associação, funcionará como comissão liquidatária os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lei aplicável)

A associação reger-se-á pelos estatutos e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Pescas do Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100786893, uma entidade denominada Pescas do Centro, Limitada, entre:

Primeiro. Zhejiang Chengxin Pelagic Fishery Co., Ltd., uma sociedade de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos Comercial de Zhejiang, com sede na rua Haiyin, n.º 813, Hotel Internacional Ningxing Haitian, quarto 6101, quarteirão Donggang, distrito Putuo do Município Zhoushan, aqui representado por Zhonggou Shen, portador do Cartão de Cidadão n.º 330902196208070952 e com o Passaporte n.º E58669627, válido até 25 de Agosto de 2025, na qualidade de administrador.

Segundo. Trust Holding, Limitada., com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2780, 1.º andar, bairro Central, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100014955, titular do NUIT 400172544, aqui representado por Joaquim Tobias Dai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991026J, emitido em 6 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo, na qualidade de director-geral. e

Terceiro. Jiangbo Dou, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hebei – China e residente na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, parcela 506, Matola J, portador do DIRE 10CN09024877 A, emitido no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, titular do NUIT 105027648. Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Pescas do Centro, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 Setembro, n.º 1051, 1.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- Pesca industrial, representação de barcos, aluguer de barcos, pesca própria, venda de artigos de pesca, equipamento para a segurança de barcos;
- Importação e exportação de pescado, mercadorias e tecnologia;
- Actividades subsidiadas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- Outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em três quotas (2) quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade Zhejiang Chengxin Pelagic Fishery Co., Ltd;
- Uma quota com valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade Trust Holding, Limitada;
- Uma quota com valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jiangbo Dou.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora

reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por um conselho de administração composto por um presidente do conselho de administração e dois administradores.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de dois administradores, ou de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberado em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do conselho de administração é de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos.

Seis) O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes:

- Tobias Joaquim Dai – presidente do conselho de administração;
- Jiangbo Dou – administrador;
- Zhongguo Shen – administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O administrador deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiárias aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*:

Hongyun Hongyuan Pengcheng – Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786494, uma entidade denominada Hongyun Hongyuan Pengcheng – Sociedade Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Outorgante. Guohui Chen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 110CN00079509F, emitido em 11 de Maio de 2012, pela República da China, residente no bairro do Zimpeto, cidade da Maputo.

Segundo. Outorgante: Teresa Titos Matavel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302489162A, emitido em 19 de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Polana Caniço-B, quarto 39, casa n.º 2144, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hongyun Hongyuan Pengcheng - Sociedade Limitada, e tem a sua sede no distrito de

Marracuene, bairro de Cumbeza, Avenida de Moçambique, quarto 12, casa n.º 52, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação & exportação, comercialização de material de construção e escolar;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais, representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao primeiro outorgante, senhor Guohui Chen;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao segundo outorgante, senhora Teresa Titos Matavel

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio maioritário Guohui Chene, desde já nomeado gerente.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do gerente, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios, tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trust Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por cada acta de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade Trust Agente de Seguros, Limitada matriculada, sob NUEL 100755505, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de trinta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que o sócio Yesheng Jin possuía e que cedeu ao sócio Jianhong Li.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, a qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Emílio;
- Uma quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianhong Li.

Dois) Após a obtenção das necessárias autorizações, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 28 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Guangdong Golden Age Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785544, uma entidade denominada Guangdong Golden Age Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jiemin Zhou, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G26422091, emitido na China, aos 9 de Janeiro de 2008, e residente em Guangdong, China, representado por Célio Levim de Maximiano Cândido; e

Segundo. Célio Levim de Maximiano Cândido, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151125C, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação & sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de Guangdong Golden Age Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada e tem a sua sede na rua de Sida no n.º 61, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade de pesca em alto mar; aquisições, processamento, armazenamento, venda e transporte de alimentos marinhos; agenciamento de embarções de pesca; tecnologia de importação e exportação de carga; *design* e fabrico de embarcações de pesca, venda de redes de equipamentos de pesca, de salvação e peças de navios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT, divididos pelos sócios Jiemin Zhou, com uma quota de 2.700.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, e Célio Levim de Maximiano Cândido, com uma quota de 300.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único: É desde já nomeado o presidente do conselho de administração o senhor Célio Levim de Maximiano Cândido, competindo-lhe o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem

para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

GEM – General Engineering VS Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GEM – General Engineering VS Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 100702797, entre: Benjamim Guilherme Tomás Costa António, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, e António Vasco Chambule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, ambos acordam a constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a designação GEM – General Engineering VS Mining, Limitada, abreviadamente designada por GEM Lda., constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A GEM Lda. tem a duração por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A GEM Lda. tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção e exploração mineira, processamento, comercialização e exportação de produtos mineiros;
- Exploração, importação, exportação e comercialização de máquinas, equipamentos, materiais e meios de trabalho, mecânica, engenharias e serviços;
- Construção civil, engenharia de estradas, pontes, obras públicas e arquitectura;
- Exploração de transportes, serviços de *rent-a-car*, aluguer de camiões e máquinas;
- Exploração imobiliária e material de escritório;
- Exportação, importação e importação de produtos do comércio geral;
- Prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica na área mineira.

Dois) A sociedade podem desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, correspondentes à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- Uma quota detida pelo sócio Benjamim Guilherme Tomas Costa António, no valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota detida pelo sócio António Vasco Chambule, no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem da quota detida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece

de autorização prévia por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial e livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos a sociedade dependentes de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Quatro) A cessão por efeito sucessório e automática, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo com o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor do último balanço aprovado e as condições do respectivo pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaindo aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa;
- c) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixa os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para a integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderão exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidos pelo período determinado pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários e conferida ao director-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É vedada ao director-geral a faculdade de obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórios, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas pelo director-geral por meio de anúncio no jornal de maior circulação no local da sede quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presente, ou participar de outra forma prescrita ou convencionada, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentes do capital que representarem.

Quatro) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) A assembleia geral podem deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente, exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os

estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Sete) A deliberações da assembleia geral são tomadas por unidades dos sócios, e no caso de divergências inconciliável, permanecerá a opinião de sócio com maior quantia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Suprimentos;
- e) Empréstimos bancários.

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros actos cuja eficácia depende da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Fevereiro de dois mil e dezasseis.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Sinotruck Mocambique KD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade constituída entre:

Primeiro. Lin Xinyang, solteiro maior de 31 anos de idade, de nacionalidade chinesa; e

Segundo. Hao Tao Lin, solteiro de 32 anos de idade, de nacionalidade chinesa, todos residentes temporariamente na rua Centro Comercial – Macuti, cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100663627, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades, limitada que regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Sinotruck Moçambique KD, Limitada, e terá a sua sede na cidade da beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo, o comércio a grosso com a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (2.500.000.00 MZN) quinhentos mil meticais. Divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Hao Tao Lin, correspondente a 75% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Xinyang Lin, correspondente a 25% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros e reservas.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor de uma própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, *telex* ou *telefax*, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO V

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Hao Tao Lin, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Beira, 17 de Novembro de 2014
— O Conservador, *Ilegível*.

Naira Transportes

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil e dezasseis da sociedade Naira Transportes, Limitada, localizada no município da Matola, bairro da Machava, rua Lurdes Mutola número cento e quarenta e cinco, com um capital de um milhão de meticais, matriculada na Conservatoria de Registo de

Entidades Legais, sob o NUEL 100175029, deliberaram o aumento do objecto social e consequente a alteração do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda e aluguer de viaturas, assim como a venda de acessórios;
- b) Transporte nacional e internacional de mercadorias;
- c) Representante da marca LiuGonG na venda de máquinas pesadas.

Maputo, 25 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nyondzuana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e dezasseis procedeu-se na sociedade Nyondzuana, Limitada, com NUEL 100378418, deliberaram o aumento do objecto e consequentemente alteração do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto indústria, comércio, prospecção, pesquisa e mineração intermediação e prestação de serviços.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Onemedia, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido publicado inexacto no *Boletim da República* n.º 46, III Série, 4.º Suplemento, de 23 de Novembro de 2010, no que diz respeito a publicação da sociedade em epígrafe matriculadas na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100189046, foi mencionado por lapso o nome dos accionistas, retirando-se deste modo por se tratar de uma sociedade anónima.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Guangdong Bright Forward Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785560, uma entidade denominada Guangdong Bright Forward Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kezhi Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G35478356, emitido na China, aos 6 de Janeiro de 2010, e residente em Guangdong, China, representado por Célio Levim de Maximiano Cândido; e

Segundo. Célio Levim de Maximiano Cândido, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151125C, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação & sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de Guangdong Bright Forward Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada e têm a sua sede na rua de Sidano n.º 61, R/C, bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade de pesca em alto mar; aquisições, processamento, armazenamento, venda e transporte de alimentos marinhos; agenciamento de embarções de pesca; tecnologia de importação e exportação de carga; *design* e fabrico de embarções de pesca, venda de redes de equipamentos de pesca, de salvação e peças de navios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT, divididos pelos sócios Kezhi Zhang, com uma quota de 2.700.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, e Célio Levim de Maximiano Cândido, com uma quota de 300.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único: É desde já nomeado o presidente do conselho de administração o senhor Célio Levim de Maximiano Cândido, competindo-lhe o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucos líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Villa Sands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Outubro do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Villa Sands, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100118823, deliberaram cessão de três quotas que os sócios Vera Lúcia Maria Morgado, Paolo Finocchi e Valentim Cassimo Ualola, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Gisela Dirce Lobo Matavele Antman e Leif Jönsson. Em Consequência de cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT, (nove mil

e oitocentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anders Olof Runer;

- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Gisela Dirce Lobo Matavele Antman;

- c) Uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Leif Jönsson, respectivamente.

Maputo, 24 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

BuziRio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e cinco a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BuziRio, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro central, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
b) Fornecimento de bens e serviços;

- c) Importação e exportação;
d) Auditoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas, complementares ou secundárias às suas actividades principais, ou poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT quinhentos mil meticais, correspondentes a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Pamela Fina Jogo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Josefa Orlando Chirindza;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Assane Muamudo Momade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada em assembleia geral. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gestão diária da sociedade será exercida pela sócia maioritária Pamela Fina Jogo, que fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activa ou passivamente, em juízo e fora deste, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão correspondente aos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral, sócios e nestes delegar total ou parcialmente seus poderes.

Quadro) Os gerentes ou mandatários poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, sem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quinto) É interdito em absoluto aos administradores e os mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sua quota continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócio decidirem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Outubro de 2014.
— O Notário Técnico, *Ilegível*.

Jovinha & Filhos – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que escritura pública do dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e cinco a setenta e oito, do livro de notas para escritura diversas, número catorze, do Cartório Nacional de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: José Vimissa Nhaganze, casado, natural de Inhangoma-Mutarra, de nacionalidade moçambicana, filho de Melo Estache Nhanganze e de Florinda Jone Vimissa, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100866788Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e cinco e residente na localidade Urbana n.º 3, bairro n.º 4, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Jovinha & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro 16 de Junho, neste cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências delegações sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Acessória em contabilidade e auditoria; e
- b) Prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) Por decisão do sócio e permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único José Vimissa Nhaganza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quotas, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a credito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade, a sociedade fica obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete a assembleia geral:

- Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- Recolher e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei.
- Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- A adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver a sociedade em contractos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Umas) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Somoil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de acréscimo do objecto social na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze dias do mês de Outubro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no livro dos Registos de Entidades Legais sob o número número quinhentos e trinta e dois, a folhas cento sessenta e um verso do livro traço três, estando presentes os sócios Magarvanna Naiduo e Mamad Sabir Abdul Satar que outorga por si e em representação dos sócios Hussein Mahomed Ismael Joosab e Kirtikumar Kanji, conforme as procurações que apresentou, arquivo e e parte integrante deste processo, os quais representam a totalidade do capital social.

Iniciada a sessão, presidente deliberou por unanimidade a necessidade de responder a demanda e o tráfego comercial inerente ao exercício da actividade comercial, era imperioso o acréscimo da actividade de transporte de mercadoria.

Por conseguinte o 2.º do pacto social da sociedade fica alterada e passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- A comercialização de prestação de serviço, tecnologia bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins;
- O exercício do comércio geral, compreendido, importação e exportação, comissão, consignação e agenciamento;
- O exercício de actividade de representação comercial de entidades estrangeira em território nacional ou no estrangeiro podendo nos termos do Diploma Ministeral n.º 29/84 de seis de Junho proceder a importação ou exportação directa de mercadorias;
- Transporte de mercadorias.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eathisa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de vinte e seis de Outubro

de dois mil e dezasseis, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Eathisa Mozambique, Limitada., com sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, cidade de Maputo com o capital social de seis milhões, setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero cinco seis nove nove dois dois, foi aditado as actividades agro-industriais no seu objecto social, e aumentado o capital social de seis milhões, setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis meticais, para dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e um meticais. E em consequência, foi alterado, parcialmente, o pacto social, designadamente, o aditamento da alínea g) do número um do artigo terceiro e o artigo quarto do capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- Actividades agro-industriais, que integram:
 - exploração de terrenos agrícolas;
 - Compra, venda, distribuição, transporte, importação, exportação, produção, cultivo e comercialização de todos os produtos agroindustriais e alimentares, em especial culturas de cereais, hortofrutícolas e qualquer outro produto para uso agrícola;
 - exploração de indústrias transformadoras alimentares;
 - exploração do mercado agro-pecuário;
 - comercialização de bens móveis e imóveis destinados aos serviços agrícolas, pecuários e agroindustriais; e
 - bem como prestação de serviços conexos.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões,

seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e um meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Eathisa Engineering and Services, Ltd., com uma quota no valor nominal de nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) José Ernesto Chacon Provoste, com o montante de um milhão, sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Mantendo-se em vigor tudo o mais não alterado.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e dezaséis. — O Técnico, *Ilegível*.

LINTEL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dezaséis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e nove mil setecentos e trinta e três, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LINTEL, Limitada constituída entre os sócios: Belarmino Luís Eugénio Escritório, natural de Quelimane, Bilhete de Identidade n.º 040100057844F residente no bairro de Muahivire, na cidade de Nampula, profissão de Engenheiro Técnico Civil e Mangu Harilal Mendes Narcy, Bilhete de Identidade n.º 040100200026B, natural de Quelimane, residente no bairro 17 de Setembro na cidade de Quelimane. Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de LINTEL, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade LINTEL, Limitada, tem a sua sede na 3.ª rua da Fundação Salazar, bairro de Muahivire, cidade de Nampula, é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação;
- c) Obras de urbanização;
- d) Obras hidráulicas;
- e) Construção de fontes de água;
- f) Reabilitação de fontes de água as comunidades;
- g) Construção de casas para arrendamento;
- h) Estaleiro e fornecimento de materiais;
- i) Venda de materiais de construção;
- j) Transportes colectivos de passageiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Belarmino Luís Eugénio Escritório, 75.000,00MT;
- b) Mangu Harilal Mendes Narcy, 75.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder, esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convidada por meio de cada restara com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando em primeira convocação estiverem presentes pelo menos terços do capital social.

Quarto) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Belarmino Luís Eugénio Escritório, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças, vales e abonações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o

fundo de reserva legal feitas quaisquer outra deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitorias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota como herdeiros ou representantes sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

SMI Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787105, uma entidade denominada SMI Procurement & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inssa Êlvio Simião Monjane, solteiro natural de maputo, residente em maputo, na Avenida Maguiguana, n.º trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 100 434 819 S, emitido aos 3 de residente em Maputo na Avenida Maguiguana, n.º 32.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SMI Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngoabi, n.º 10, cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar conveniente o sócio único poderá abrir ou encerrar sucursais,

agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria na área de negócios;
- Representação de empresas e/ou marcas;
- Estudos e formação na área de negócios;
- Venda e promoção imobiliária;
- Prestação de serviços de *procurement*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para o desenvolvimento de projectos, e outros fins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil metcais, correspondentes a uma quota única quota pertencente ao senhor Inssa Êlvio Simião Monjane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suplementos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Inssa Êlvio Simião Monjane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, e em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Marigold Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787229, uma entidade denominada Marigold Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Helder Sitoi, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300395147N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, casa n.º 1288, 3.º flat 7.

Segundo. Elisa de Fátima Roberto Rangel, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100080120J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Março de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, casa n.º 90, quarteirão n.º 9.

Terceiro. Estefânia Roberto Rangel, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200244635I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Outubro de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, casa n.º 90, quarteirão n.º 9.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Marigold Investimentos, Limitada, adiante designada por sociedade, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um). A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 1288, Alto-Maé, Maputo.

Dois). A sociedade pode estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades heterogéneas, designadamente, o fornecimento de bens e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços no ramo do transporte rodoviário, nomeadamente o aluguer de viaturas e transporte público;
- Venda e locação (aluguer) de material de construção civil;
- Prestação de serviços para eventos, nomeadamente a decoração, locação de espaços, material sonoro e de iluminação;
- Prestação de serviços de marketing e publicidade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades em áreas afins ao seu objecto e nele integrado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas entre os sócios:

- Hélder Sítio, com 50 %, correspondente a dez mil meticais;
- Elisa de Fátima Roberto Rangel, com 45 %, correspondente a meticais nove mil meticais;
- Estefânia Roberto Rangel, com 5 %, correspondente a mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios podem efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios podem adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo os mesmos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão e alienação de quotas

Um) Para a realização do seu objecto social, a sociedade pode vender ou adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como celebrar quaisquer tipos de convénios com outras sociedades, entidades singulares, empresas mistas, em conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante a autorização exigida por lei.

Dois) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência entre si, sem prejuízo do consentimento prévio e expresso da sociedade em relação ao destino das quotas, obedecendo a regra, a sociedade em primeiro lugar, os sócios em segundo lugar, e as entidades estranhas em terceiro lugar.

Três) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, é esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social pode ser aumentado ou diminuído sempre que a assembleia geral assim o deliberar, depois da obtenção do acordo de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, por meio de carta registada, com uma antecedência mínima de trinta dias, desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Dois) Os sócios devem fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por procuração com poderes bastantes e carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

Quatro) Quando em segunda convocatória, não haja quórum necessário para deliberar sobre os assuntos previstos na ordem de trabalhos, os sócios presentes devem proceder de acordo com a lei específica sobre o regime de ausências em assembleias do género.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, é exercida por ambos os sócios, com a qualidade de sócios gerentes ou por pessoas estranhas a sociedade, todos dispondo dos mais amplos poderes para o cabal exercício das funções, concedidos pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo, e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelos gerentes se forem sócios, ou pelo gerentes e alguns dos sócios caso os gerentes sejam estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da gerência

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) É proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, sem o consentimento da assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem à sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos e prejudiciais ao objecto social, sob pena de indemnizar à sociedade na proporção dos danos causados.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social, contas e resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro é submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, têm a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Constituição de outras reservas no interesse dos sócios, nos valores que se determinarem por unanimidade daqueles;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

Quatro) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Quinto) A consulta de escrituração, livros, contas, relatórios e demais documentos deve ser feita pelo sócio ou seu representante devidamente credenciado, podendo, mediante pedido fundamentado, requerer junto da gerência, fotocópias ou informação escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos aplicam-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Biomed Suppliers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569361, uma entidade denominada Biomed Suppliers, Limitada, entre:

Primeiro. João Paulo Tavares da Cruz, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ03211, nascido a 29 de Novembro de 1978; e

Segundo. Judith Marcos Pelembe, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do ID n.º 8507040492080, nascida aos 4 de Julho de 1985.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Biomed Suppliers, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil seiscentos sessenta e seis, Maputo podendo transferir-se para outro local, criar sucursais, delegações agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Biomed Suppliers, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização;
- b) Distribuição;
- c) Importação e exportação de equipamento médico.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sobscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio João Paulo Tavares da Cruz, subscrive uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente à sessenta e seis por cento do capital social; e
- b) A sócia Judith Marcos Pelembe, subscrive uma quota no valor de três mil e quatrocentos meticais correspondente à trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se o observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Duração do mandato e remuneração dos cargos

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração, será exercida pelos sócios, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contractos com assinatura destes.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem a assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos administradores.

Quinto) As contas da sociedade serão movimentadas mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Representação dos sócios

Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, telefax ou correio eletrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Caso omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

ISM Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787059, uma entidade denominada, ISM Management & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inssa Elvío Simião Monjane, solteiro natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 100 434 819 S, emitido aos 3 de residente em Maputo na Avenida Maguiguana, n.º 32.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ISM Management & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Marien Ngoabi, n.º 10, cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar conveniente o sócio único poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria na área de negócios;
- Representação de empresas e/ ou marcas;
- Estudos e formação na área de negócios;
- Venda e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para o desenvolvimento de projectos, e outros fins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota única quota

pertencente ao senhor Inssa Elvío Simião Monjane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suplementos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Inssa Elvío Simião Monjane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, e em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

EFL Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100785986, uma entidade denominada EFL Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Estêvão Miguel Ferreira do Patrocínio Ferrão Leal Estêvão Miguel, divorciado, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º P366975, emitido a 9 de Agosto de 2016, pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de EFL Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Argélia n.º 291, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria em engenharia bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Estêvão Miguel Ferreira do Patrocínio Ferrão Leal Estêvão Miguel.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A Administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Estêvão Miguel Ferreira do Patrocínio Ferrão Leal, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Estêvão Miguel Ferreira do Patrocínio Ferrão Leal Estêvão Miguel.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Esmo Invest Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786117, uma entidade denominada Esmo Invest Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Cristóvão Artur Chume, de nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio habitual na rua Santos Nunes, n.º 313 A, distrito municipal 1, central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994611F, emitido a 12 de Junho de 2015, na cidade de Maputo; e

Segundo. João Filipe Mourão Martins, de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio habitual na rua de Macau, n.º 4 – 4.º esquerdo, na localidade de Oeiras, distrito de Lisboa, portador do Passaporte n.º N050425, emitido a 24 de Março de 2014, válido até 24 de Março de 2019, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e do objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Esmo Invest Mozambique, Limitada, doravante designada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Tanzânia, n.º 273, rés-do-chão, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Exploração mineira e comercialização de minerais;
- b) Consultoria de gestão;
- c) Consultoria de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de comércio de representações e agenciamento de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, ainda que de objecto social diferente, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios resolvam explorar, que não sejam proibidas por lei, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Cristóvão Artur Chume;
- b) Uma quota no valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente a João Filipe Mourão Martins.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, ou advogados, mediante simples carta dirigida à mesa da assembleia geral; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, basta a assinatura ou intervenção de qualquer um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Três) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em função da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior à quinta parte do capital social;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Ficam desde já nomeados administradores os sócios Cristóvão Artur Chume e João

Filipe Mourão Martins, não remunerados até disposição em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegal*.

Shandong Dejian Group — Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786877, uma entidade denominada Shandong Dejian Group - Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Shandong Dejian Group Co. Ltd, sociedade constituída de acordo com as leis da China, com sede em Dongcheng International Mansion em Sanba East Road, Zona de Desenvolvimento Económico, cidade de Dezhou, província de Shandong, matriculada na Conservatória de Registo Industrial e Comercial da Cidade de Dezhou, província Shandong, acto representada pelo senhor Changchun Qi, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G43626902, emitido na cidade de Shandong, a 20 de Julho de 2010.

Segundo. Changchun QI, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G43626902, emitido na cidade de Shandong, a 20 de Julho de 2010.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Shandong Dejian Group — Mozambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Shandong Dejian Group - Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Intaka, entrada de Boquisso, a 500 metros de estrada nacional n.º1, Maputo – Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro

da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- Representação comercial, de marcas e patentes; e
- Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de doze milhões de meticais, corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal onze milhões, novecentos e oitenta e oito mil meticais, representando noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente a Shandong Dejian Group Co. Ltd;
- Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representando zero vírgula um por cento do capital social, pertencente a Changchun QI.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum e deliberação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente,

contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial aprovado pelo decreto-lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais e transitórias

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o senhor Changchun QI.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Soengenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Soengenharia, Limitada, matriculada sob NUEL 100731169, entre: João José Vaz Rocha, casado, natural de Tete, de nacionalidade portuguesa e Bruno Manuel Rodrigues Teles, casado, natural de Benavente – Portugal, de nacionalidade portuguesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Soengenharia, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, na auto estrada, rua n.º 9, talhão n.º 497- Manga, podendo por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social é construção civil de edifícios e obras públicas, vias e comunicações, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais e encontra-se realizado integralmente em dinheiro e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) O sócio João José Vaz Rocha, subscrive por cinquenta por cento do capital, o que corresponde o valor de setenta e cinco mil meticais; e
- b) O sócio Bruno Manuel Rodrigues Teles subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital o que corresponde a igual valor de setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro de demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito a preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivente e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência, deliberação, representação

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia-geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Quatro) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, email dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Seis) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único: A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Oito) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia-geral dos sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avals ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Nove) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Dez) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tendo na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Anualmente será dado balanço a data deliberada pela assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por centos para fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, em Beira, com renúncia expressa qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de dois mil e dezasseis.
— A Conservadora Técnica, *Illegível*.

Senko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787091, uma entidade denominada Senko, Limitada, entre

Sekeleka Investimentos, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100190060, representada em pleno direito pelo senhor Hélder Eduardo Maocha, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100640738M, emitido em Maputo; e

Enko Education Sekeleka, Limitada, sociedade moçambicana de direito, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100663449, representada em pleno direito pelo senhor Keith Leslie Allen, casado, titular do Passaporte n.º 504709215, emitido ao 11 de Janeiro de 2013, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Senko, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- O estabelecimento e a gestão escolar;
- A exploração da actividade de ensino;
- Desenvolvimento e implementar metodologias no âmbito do ensino.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua C, n.º 140.

Dois) O conselho de administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade é de cinquenta mil meticais, repartido em duas quotas distribuídas da maneira seguinte:

- Enko Education Sekeleka, Limitada, titular de oitenta e três por cento da totalidade das quotas da sociedade, no valor nominal de quarenta e um mil e quinhentos meticais;
- Sekeleka Investimentos, Limitada, titular de dezasseis por cento da totalidade das quotas da sociedade, no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, e os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o

seu direito de preferência, bem como solicitar ao presidente da mesa a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações acessórias

Poderá ser exigido aos sócios que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitos pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Noção

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral e nela discutir e votar todos os sócios com quotas realizadas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Três) Os sócios que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou sócio, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Local e actas

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio mais expeditos na sociedade, com sete dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de conselho de administração, do conselho fiscal ou, ainda, de sócios que representem mais de dez por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição

Um) A administração da sociedade é exercida por todos sócios ou por quem for nomeado por acta, o conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela assembleia geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atribuições

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO

Delegação de poderes e mandatários

O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no código comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões e convocatórias

Um) O conselho de administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios ou de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de mandatários devidamente credenciados.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral quando designar o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Actas do conselho fiscal

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os sócios, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria qualificada de votos

representativos de dois terços do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos sócios ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio serão eleitos na 1ª sessão da assembleia geral da sociedade.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Organza Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezasete do livro de escrituras avulsas número oitenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, perante mim José Luís Jocene, técnico médio dos registos notariais e notariado, em pleno exercício de funções, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal denominada Organza Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, por único sócio matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100292890, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Organza Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo também por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início, os efeitos legais, a partir da data da sua constituição

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercício de actividades e serviços imobiliárias, desde a construção, compra e venda de imóveis, aluguer e prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal:

- a) Negócios e serviços imobiliários;
- c) Arrendamentos de imóveis;
- d) Crédito imobiliário, reforma predial, moveis e decoração;
- e) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá para arealização do seu objecto social associar-se com outros a nível local, regional, nacional ou internacional.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Ayman Ali Chahine;

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota á sócio ou terceiros depende da autorização prévia do único sócio.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na aquisição da sua quota ou parte dela.

O único sócio poderá admitir um ou mais sócios na sociedade desde que este ou estes se despoem com as suas participações.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao único sócio Ayman Ali Chahine, o qual fica desde já definido bastando a presença dele ou a sua assinatura, e na ausência deste poderá delegar a quem este quizer através de um instrumento juridicamente reconhecido.

Dois) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, insolvência ou inabilitação de qualquer do sócio.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão do único sócio que representa cem por cento do capital.

Três) Nos caso de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído que e o único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo omissio será regido pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Beira, 14 de Setembro de 2016. — Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira. — O Notário, *Jona Pagero Maramba*.

F.M.S. – Força de Mudança Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e três do livro de escrituras avulsas número sessenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Carlos Joaquim Semente e Emília Carlos Semente, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada F.M.S.– Força de Mudança Segurança, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de F.M.S.– Força de Mudança Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências,

escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de segurança privada, assegurando serviços de defesa, vigilância e protecção de pessoas e bens, realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de protecção, bem como a monitorização e monitorização remota (inclui venda associada) de sistemas de alarme electrónicos, e outros materiais, assim como a sua instalação e manutenção;
- b) A sociedade prestará igualmente serviços na área da formação profissional, que para o efeito terá escolas e centros de formação;
- c) A sociedade prestará ainda serviços de consultadoria e assessoria em segurança privada.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Semente;
- b) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Emília Carlos Semente.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionada ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar

por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultando na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designados para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Joaquim Semente.

Dois) O sócio gerente, pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções de gerência.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na sua falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda para a remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra imediatamente em liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente bem como os demais dispositivos legais compatíveis com o tipo societário. Tendo em conta os seus objectivos bem como a actividade desenvolvida.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 9 de Setembro de 2016. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Xuxa Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Xuxa Catering, Limitada, matriculada sob NUEL 100767848, entre, Eloi Vicente Damião, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e Solarcia Rita da Gloria Salomão Oliveira, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana,, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Xuxa Catering, Limitada, abreviadamente designada por XC, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social;

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Parágrafo único: As filiais, agências ou escritórios serão extintos na hipótese de extinção do estabelecimento, sede, ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Da duração

Parágrafo único: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Do objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de *catering, buffet, take*

away, ornamentação, confeitaria, organização de eventos, com venda a grosso, retalho e imploração e exportação de bens ou serviços para sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social será de 300.000,00MT, repartidos em quotas desiguais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Eloi Vicente Damião, com duzentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa por cento;
- b) Solarcia Rita da Gloria Salomão Oliveira, com trinta mil meticais, correspondente a dez por cento.

Parágrafo único: Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas e, solitária, pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

Da administração

Um) A administração e gerência da sociedade e, a sua representação será exercida pelo sócio Eloi Vicente Damião, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os actos e operações relativas à sociedade, e o restantes sócio gerente, podendo exercer uma função específica como, administrador, director técnico e executivo que constituem o conselho de administração e gerência da sociedade.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio de maior capital social e o outro sócio que fazem parte do conselho de administração os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios;

ARTIGO SEXTO

Do aumento ou redução do capital

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Os aumentos de capital ou reduções aplicar-se-ão as disposições da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, sem o consentimento de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Nula é qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Da retirada mensal

Parágrafo único: Os sócios poderão de comum acordo, desde que decidido na reunião anual, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*” para os administradores sócios e não sócios, observada as condições regulamentares pertinentes.

ARTIGO NONO

Dos lucros e prejuízos

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Ao término de cada exercício social, dia trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios, que de comum acordo, poderão decidir o que fazer dos lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Da Interdição, morte ou retirada

Nos casos de falecimento, retirada ou interdição, a sociedade poderá continuar suas actividades observando-se o disposto abaixo:

- a) No caso de interdição do sócio, o mesmo será representado na sociedade pelo curador judicial nomeado no processo de interdição, nos termos da legislação civil;
- b) Em caso de falecimento, os herdeiros indicarão quem irá representá-los na sociedade, podendo inclusive, ser um dos sócios remanescentes, e desde que seja aprovada em reunião dos sócios, a sua nomeação;
- c) Não havendo interesse dos herdeiros na participação social, os sócios remanescentes terão direito à aquisição das quotas do sócio falecido, cujo valor deverá ser calculado sobre o percentual da respectiva quota social, com base no valor do património líquido, à época, levando-se em conta o valor total do negócio social e não apenas o fundo de comércio;
- d) O pagamento dos direitos dos sócios retirantes poderá ser efetuado em até vinte e quatro meses ou em quatro parcelas semestrais de acordo com o que melhor convier à sociedade, devendo, no entanto, serem atualizados os valores das prestações nos termos da legislação em vigor à época, sendo o vencimento da primeira parcela no prazo máximo de cento e oitenta dias após término do formal de partilha;
- e) Ficam, porém, obrigados às prestações correspondentes às quotas e lucros respectivos, na parte em que essas prestações forem necessárias para pagamento das obrigações contraídas, até a data do registro definitivo da modificação do estatuto social;
- f) Qualquer sócio pode se retirar espontaneamente da sociedade observando o que dispõe a cláusula sétima, devendo o sócio retirante comunicar a sua decisão sessenta dias antes da resolução. Neste caso será realizada uma reunião em até trinta dias para deliberar sobre a forma de sua retirada, observando-se que a apuração e restituição de seus direitos serão feitas nos termos acordados acima.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Das decisões da sociedade

Um) A reunião ordinária de sócios considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações dos sócios que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria absoluta dos sócios do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se, prorrogará por tempo indeterminado;
- O consenso unânime dos sócios;
- A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;
- Por deliberação dos demais sócios quando ocorrer o falecimento ou retirada de qualquer deles.

Parágrafo único: Na liquidação deverá ser nomeado um liquidante nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Do foro

Parágrafo único: Fica eleito o foro do município da Beira, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Parágrafo único: As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial vigente na República de Moçambique e pelo regulamento interno a ser aprovada no prazo de 30 dias após registo da sociedade.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em dois exemplares de igual teor legal.

Está conforme.

Beira, 30 de Agosto de dois mil e dezasseis.
- Conservadora Técnica, *Illegível*.

JPHE Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JPHE Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100770814, Jan Laurens de Vries, casado, nacionalidade holandesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de JPHE Consulting – Sociedade unipessoal, limitada

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de consultoria internacional e actividades afins.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a quota pertencente ao único sócio Jan Laurens de Vries.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação no juízo e fora, pertence ao sócio Jan Laurens De Vries, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do gerente, salvo os casos em mero expediente.

CLÁUSULA SETIMA

O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço e as contas serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, após aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei moçambicana vigente e aplicável.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Técnica, *Illegível*.

Ribel Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ribel Soluções, Limitada, com sede na Beira, matriculada sob o NUEL 100489716, entre: Eloi Vicente Damião, solteiro, moçambicano, natural de Quelimane; João António Ribeiro, solteiro, moçambicano, natural da Beira, e Paulo Edson Sampaio, solteiro, moçambicano, natural da Beira. Livres de qualquer coação, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ribel Soluções, Limitada, abreviadamente designada por R.S., Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Parágrafo único: As filiais, agências ou escritórios serão extintos na hipótese de extinção do estabelecimento, sede, ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Parágrafo único: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, consultoria e investimento:

- Fornecimento de material e equipamentos: informático, de frio, sistemas de vigilância (CCTV), persianas-cortinados, mobiliários de escritório e fardamentos;
- Assistência, manutenção, reparação e montagem de equipamentos informáticos e hospitalar; sistemas de frio; câmeras de vigilância (CCTV); persianas – cortinados e mobiliários de escritório;
- Capacitação e treinamento, assistência, manutenção e fornecimento de sistemas integrados de gestão – *software*;
- Assistência, manutenção e *design* de páginas web;

- e) Concepção, *design* de materiais publicitários;
- f) Desenho e estudo de projectos arquitectónicos, pesquisas e extensão;
- g) Fiscalização de obras de construção civil;
- h) Desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de imobiliária;
- i) Transportes de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será de trinta mil meticais, repartidos em quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Eloi Vicente Damião, com quinze mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento;
- b) João António Ribeiro, com sete mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento;
- c) Paulo Edson Sampaio, com seis mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e dois por cento.

Parágrafo único: Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas e, solitária, pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e, a sua representação será exercida pelo sócio Eloi Vicente Damião, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os actos e operações relativas à sociedade, e os restantes são sócios gerentes, podendo exercer uma função específica como, administrador, director técnico e executivo que constituem o conselho de administração e gerência da sociedade.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do socio de maior capital social e um dos sócios que fazem parte do conselho de administração os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

Aumento ou redução do capital

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Os aumentos de capital ou reduções aplicar-se-ão as disposições da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, sem o consentimento de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Nula é qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Retirada mensal

Parágrafo único: Os sócios poderão de comum acordo, desde que decidido na reunião anual, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*” para os administradores sócios e não sócios, observada as condições regulamentares pertinentes.

ARTIGO NONO

Lucros e prejuízos

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Ao término de cada exercício social, dia trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios, que de comum acordo, poderão decidir o que fazer dos lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição, morte ou retirada

Nos casos de falecimento, retirada ou interdição, a sociedade poderá continuar suas actividades observando-se o disposto abaixo:

- a) No caso de interdição do sócio, o mesmo será representado na sociedade pelo curador Judicial nomeado no processo de interdição, nos termos da legislação civil;
- b) Em caso de falecimento, os herdeiros indicarão quem irá representá-los na sociedade, podendo inclusive, ser um dos sócios remanescentes, e desde que seja aprovada em reunião dos sócios, a sua nomeação;
- c) Não havendo interesse dos herdeiros na participação social, os sócios remanescentes terão direito à aquisição das quotas do sócio falecido, cujo valor deverá ser calculado sobre o percentual da respectiva quota social, com base no valor do patrimônio líquido, à época, levando-se em conta o valor total do negócio social e não apenas o fundo de comércio;
- d) O pagamento dos direitos dos sócios retirantes poderá ser efectuado em até vinte e quatro meses ou em quatro parcelas semestrais de acordo com o que melhor convier à sociedade, devendo, no entanto, serem atualizados os valores das prestações nos termos da legislação em vigor à época, sendo o vencimento da primeira parcela no prazo máximo de cento e oitenta dias após termino do formal de partilha;
- e) Ficam, porém, obrigados às prestações correspondentes às quotas e lucros respectivos, na parte em que essas prestações forem necessárias para pagamento das obrigações contraídas, até a data do registro definitivo da modificação do estatuto social;
- f) Qualquer sócio pode se retirar espontaneamente da sociedade observando o que dispõe a clausula sétima, devendo o sócio retirante comunicar a sua decisão sessenta

dias antes da resolução. Neste caso será realizada uma reunião em até trinta dias para deliberar sobre a forma de sua retirada, observando-se que a apuração e restituição de seus direitos serão feitas nos termos acordados acima.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Decisões da sociedade

Um) A reunião ordinária de sócios considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações dos sócios que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria absoluta dos sócios do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se, prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- d) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- e) A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;
- f) Por deliberação dos demais sócios quando ocorrer o falecimento ou retirada de qualquer deles.

Parágrafo único: Na liquidação deverá ser nomeado um liquidante nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Do foro

Parágrafo único: Fica eleito o foro do município da Beira, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Parágrafo único: As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e pelo regulamento interno a ser aprovada no prazo de 30 dias após registo da sociedade.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três exemplares de igual teor legal.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2014. - Conservadora Técnica, *Ilegível*.

HVS Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HVS Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 100761602, entre Xiao Jian Jang, solteiro maior, natural de Jiang Su, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro da Cerâmica e Fuguo Liu, solteiro maior, natural de Shanxi, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro da Cerâmica, é constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de HVS Logística, Limitada com a sede na estrada nacional n.º 6, bairro da Cerâmica, nesta cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Tem como por objecto prestação de serviços tais como: importação e venda de viaturas e seus componentes, transporte de mercadorias, oficinas e diversas. Que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dois milhões

de meticais, correspondente a duas quotas diferentes, uma de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Xiaojian Jang e um milhão de meticais, pertencente ao sócio Fuguo Liu.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Xiaojian Jang, desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade. Sempre que necessário o sócio administrador poderá nomear para representa a sociedade, o que fará mediante a procuração notarial.

ARTIGO SÉTIMO

Contrato dos sócios com a sociedade.

Fica autorizado a celebração de qualquer contrato entre os sócios, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um dias de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidida criar, em quantias que os sócios julgar conveniente.

ARTIGO NONO

Inabilitação interdição ou morte do sócio

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente. Em caso de morte de um dos sócios a quota será dividida pelos herdeiros, transformando-se por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada com os sócios a decidir.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Início da actividade

A sociedade entra em actividade na data da outorgada da escritura pública.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Agosto de 2016.

— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Agrimi Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agrimi, Limitada, matriculada sob NUEL 100770776, entre, Michael Mendes dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, e Igor Lauchand Matos Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cluásulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agrimi Limitada é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, com fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse estatuto social, pelo Código Civil moçambicano e pelas deliberações de seus órgãos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Agrimi Limitada tem sua sede social localizada na avenida Mártires da Revolução, n.º 1555, bairro de Macuti, na Beira, Sofala; podendo a mesma ser alterada por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Áreas de atuação

Um) A sociedade tem por objetivo social:

- a) Atividade agropecuária;
- b) Prestação de serviços;
- c) Atividades de carácter de lazer.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objetivo, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela respectiva entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Visão

Para o cumprimento dos seus objetivos a Agrimi Limitada tem como visão: Os

princípios da sustentabilidade nas suas atividades, satisfação dos seus clientes e melhora contínua.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Michael Mendes dos Santos, com uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a 51% do capital social;
- b) Igor Lauchand Matos Pereira, com uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projeto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de, nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota não poderá fazê-lo livremente a quem e como entender, sem apresentação e aprovação em assembleia geral.

Quarto) em caso de dissolução ou extinção da Agrimi Limitada o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para os sócios da Agrimi Limitada.

Quinto) é nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação do balanço de contas do exercício, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberação sobre quaisquer assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por Michael Mendes dos Santos, desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestação de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) compete a gerência, representação da sociedade em todos os actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objeto social.

Três) para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do gerente e de um dos sócios, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) é vedado a qualquer socio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objeto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Seis) compete à gerencia da Agrimi Limitada representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objetivos da sociedade;
- b) Definir as funções, atividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer ações disciplinar sobre a mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Ermenegilda Vicente Uaínda e Guilherme Uilo Mário.

Dois) O administrador e gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão uma participação directa paralela as quotas:

- a) Ermenegilda Vicente Uaínda – com um prejuízo correspondente há vinte cinco por cento (25%) do global do prejuízo;
- b) Guilherme Uilo Mário – com um prejuízo correspondente há setenta cinco por cento (75%) do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não

alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aifei Holiday, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785625 uma entidade denominada Aifei Holiday, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Fangbao Yang, casado, maior, natural de JIANGSU, China, residente nesta cidade, no bairro de Laulane, rua General Candido Mondlane, n.º 3017, (Dona Alice) distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E68250217, emitido aos 7 de Março de 2016, em JIANGSU, na República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de Aifei Holiday, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua General Candido Mondlane, n.º 3017, (Dona Alice), bairro de Laulane, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agência de viagem e comercialização de bilhetes de passagem aéreo, rodoviário e marítimo;

b) *Procurement*;

c) Consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas,

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 200. 000, 00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Fangbao Yang.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade pertencem ao sócio Fangbao Yang, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gold Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100774143, uma entidade denominada Gold Cleaning Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contracto de sociedade entre si

Fernando Gil Boa, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de identificação n.º 110100708188C, emitido ao dezoito de Junho de dois mil e treze pelo Arquivo de identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gold Cleaning Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

- d) Representar a sociedade junto de organismos oficiais e privados;
- e) Propor à sociedade a realização de reuniões extraordinárias;
- f) Submeter a reuniões os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- g) Estabelecer relações de cooperação com organismos congêneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

Os deveres, do associado, são os previstos na lei, no estatuto social e nas deliberações da direcção executiva, mas em especial:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da sociedade;
- b) Contribuir para o bom nome e efetiva realização dos objetivos da sociedade;
- c) Participar em todas as reuniões;
- d) Participar na divulgação das atividades realizadas pela sociedade;
- e) Representar a sociedade em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indicados;
- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da sociedade;
- g) Defender o bom nome e o prestígio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Para fins contábeis, fiscais e de controlo da Agrimi Limitada, o exercício social se encerra no dia trinta e um de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados do exercício e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzido, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva geral.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

O presente estatuto social foi criado na reunião de Fundação da Agrimi Limitada. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Linfuse Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785293, uma entidade denominada Linfuse Limitada.

Primeiro. João Paulo Santos Baptista português, director-geral, solteiro, DIRE 11PT00063879Q, residente e domiciliado no bairro de Zimpeto, Avenida de Mocambique n.º 11, quarto 9, na cidade de Maputo.

Segundo. Deborah Dayse Machava, moçambicana, directora de administração e finanças, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110100393857I, capaz, residente e domiciliado no bairro Nkobe, casa n.º 97, cidade da Matola.

Terceiro. Célia Salomão Nhacuongue, moçambicana, directora comercial, solteira, Bilhete de Identidade n.º 100101857836B, capaz, residente e domiciliado no bairro de Mulotana, Boane.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Linfuse Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1137, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza;

- b) Prestação de serviços de fumigação;
- c) Prestação de serviço de copa e expediente.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por três quotas de valor nominal e distribuídas da seguinte forma:

- a) Sócio João Paulo Santos Baptista, com participação de 34% das quotas – no valor nominal de seis mil e oitocentos metcais;
- b) Sócia Deborah Dayse Machava, com participação de 33% das quotas – no valor nominal de seis mil e seiscentos metcais;
- c) Sócia Célia Salomão Nhacuongue, com participação de 33% das quotas – no valor nominal de seis mil e seiscentos metcais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a sociedade por quotas se mantiverem.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente aos outros sócios, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Decisões do sócios)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

Dois) Depende da decisão dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- e) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Uma) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio gerente pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela Assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos Sócios ou pela administração; e

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato;

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

(Auditorias externas)

Os sócios podem contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

Disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos sócios João Paulo Santos Baptista, Deborah Dayse Machava e Célia Salomão Nhacuongue.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Guilty Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786141, uma entidade denominada Guilty Bar, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Konstandinos Pantazo Poulos, solteiro maior, natural de Athena-Grécia, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade, portador do DIRE 11GR00013196P, de quinze de Novembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Segundo. Zani Arif Satar, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032027J, de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Guilty Bar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal n.º 9519, Centro Comercial Marés, loja G4-bairro do Triunfo- cidade de Maputo e, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Bar e Lodge, restaurante, entretenimento, organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Konstandinos Pistazo Poulos e outra no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zanil Arif Satar.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Konstandinos Pistazo Poulos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto, que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786710, uma entidade denominada ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro e único: Gerrit De Vries, solteiro, maior, residente em Maputo, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE 10ZA00016045B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a

denominação de ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe número cinquenta e quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de actividades agrícolas, industrialização, exploração, distribuição e comercialização;
- Real estate, construção e desenvolvimento imobiliário;
- Comercialização de carnes, frangos, peixes e associados;
- Comercialização de material eléctrico;
- Representação de marcas, produtos e tecnologias;
- Logística, transporte e distribuição;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directas ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, subscrita pelo único sócio Gerrit De Vries.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo decimo segundo dos presentes estatutos, ficam desde já nomeados gerentes para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente pelo sócio Gerrit De Vries.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Papelaria & Serviços Ciana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100780542, uma entidade denominada Papelaria & Serviços Ciana, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Ermenegilda Vicente Uainda, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, nascida aos 18 de Janeiro de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104221712S, de 9 de Janeiro de 2013, residente na rua da Malhangalene, n.º 30, bairro Malhangalene, na cidade de Maputo; e

Segundo. Guilherme Uilo Mário, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, nascido aos 16 de Setembro de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589648B de 25 de Outubro de 2012, residente na rua Rubat Carlos, n.º 58, 1.º andar Dtº, bairro Central, na cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Papelaria & Serviços Ciana, Limitada e tem

a sua sede na rua 13, n.º 93, bairro Micadjine, na província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e fornecimento de consumíveis de escritório;
- b) Serviços de reprografia, serigrafia, gráfica, encadernação e cópias;
- c) Consultoria, assistência e instalação de sistemas informáticos e seus acessórios;
- d) Comércio de produtos de higiene e limpeza, fertilizantes e equipamentos;
- e) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos nas seguintes modalidades:

- a) Ermenegilda Vicente Uainda – 25%, correspondente à MZN 5.000,00 (cinco mil meticais);
- b) Guilherme Uilo Mário – 25%, correspondente à MZN 15.000,00 quinze mil meticais.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 30.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Limpeza, e conservação de bens móveis e imóveis;
- b) Lavandaria;
- c) Comércio de produtos e uniformes de higiene e limpeza;
- d) Transporte, e limpeza de viaturas;
- e) Importação e exportação;
- f) Indústria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividades de natureza comercial ou industrial, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação do sócio.

Três) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela única sócia e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por a quele assinados.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Fernando Gil Boa, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante a sua assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

TNL – Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786737, uma entidade denominada TNL – Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yongtian He, casado, natural da China, residente na cidade de Matola, estrada nacional n.º 4, bairro de Tchumene n.º 79, rés-do-chão, portador do DIRE 11CN00019738Q, de 18 de Abril de 2016, emitido na cidade de Maputo;

Segundo. Wanna He, menor, natural de Moçambique, cidade da Maputo, residente na cidade de Matola, estrada nacional n.º 4, bairro de Tchumene n.º 79, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104652241F, emitido aos 18 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo seu pai Yongtian He acima identificado.

Terceiro. Haolin He, menor, natural de Moçambique, cidade de Maputo, residente na cidade de Matola, estrada nacional n.º 4, bairro de Tchumene n.º 79, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110206127379M, emitido aos 14 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Representado pelo seu pai, Yongtian He acima identificado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TNL-Mining, Limitada, e é constituída sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, estrada nacional n.º 4, bairro de Tchumene n.º 79, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de minas (mármore, quartzo, ouro, berilo, rubi, turmalina, águas marinhas, brita, basalto, areia, diamante, jade, esmeralda, paraíba, e outros minérios/ minerais afins);
- b) Processamento de minerais preciosos;
- c) Comercialização e exportação de minerais preciosos;
- d) Importação de equipamentos para a comercialização;
- e) Importação e exportação de matéria-prima para a produção;
- f) Comercialização a retalho e a grosso de bijuteria;
- g) Fabrico de bijuteria;
- h) Fábrica de mobílias;
- i) Recolha e processamento de metais para a exportação;
- j) Agricultura;
- k) Importação e comercialização de insumos agrícolas;
- l) Construção civil.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000,00 MT, dividido em três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), pertencente ao sócio Yongtian He, correspondente a quarenta por cento do capital social (40%);
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil metcais), pertencente ao sócio Wanna He, correspondente a trinta por cento do capital social (30%);
- c) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil metcais),

pertencente ao sócio Haolin He, correspondente a trinta por cento do capital social (30%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio gerente Yongtian He de forma individual, e são conferidas através da sua assinatura;

Dois) O exercício de actos administrativos por qualquer outro funcionário diferente dos citados no n.º 1), deverá ser objecto de autorização expressa dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- Identificação do cessionário;
- Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- O valor e condições da cessão.

Dois) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Três) Caso algum ou alguns sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro

de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Os casos que se acharem omissos deverão ser regulados por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vital Foods – Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vital Foods – Import e Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100737256, entre, Célia Agostinho Mate, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e Taib Abdul Karim Haje, solteiro, natural de Chemba, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana. Ambos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vital Foods – Import e Export, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidam e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de comércio geral, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Por decisão dos sócios a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

Dois) A sociedade é composta por dois sócios subscritos por quotas em partes não iguais, a saber:

- Célia Agostinho Mate, uma quota de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento;
- Taib Abdul Karim Haje, uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Três) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e pelas suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um gerente designado pela assembleia geral, o qual terá os mais amplos poderes necessários para a realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam de competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral têm competências absolutas para estabelecer o tipo de estrutura da firma que deseja, nomear, demitir, e exonerar o gerente, o seu adjunto e os chefes dos departamentos.

Três) O gerente deverá exercer as suas funções com esmero e praticando actos criteriosos, de forma que a firma tenha o necessário aviamento.

Quatro) O gerente será auxiliado nas suas funções por um gerente adjunto, um chefe de departamento e um outro chefe de departamento de administração e finanças; todos designados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO OITAVO

(Contratos dos sócios com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre os sócios e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que os sócios julgarem convenientes;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição, ou morte dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição dos sócios ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a cota dos sócios serão divididos pelos herdeiros, transformando-se por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Início de actividades)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 10 de Agosto de 2016.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Econos Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento quarenta e uma a folhas cento quarenta e cinco do livro de escrituras avulsas número sessenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Kleiton Manuel Francisco Soares, Losabio Jacinto Abdala Maricoa e Urinda Francisca de Barros Soares Teixeira. Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Econos Travel, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Econos Travel, Limitada, com a sede social em Sofala, rua Governador Augusto Castilho, bairro de Chaimite Município da Beira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, viagens e turismo, podendo ainda dedicar se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitindo por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- a) Duas quotas do valor nominal de cento trinta e cinco mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Kleiton Manuel Francisco Soares (representado por sua mãe Sidia Maria Alexandre Manuel Soares) e Losabio Jacinto Abdala Maricoa;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Urinda Francisca de Barros Soares Teixeira.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à senhora., que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio administrador não poderá delegar em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes da administração, conferindo para o efeito, sem o consentimento de mas uma das partes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedências, isto é a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devesa ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleias geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas cotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a cota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar se ao como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva se o direito de amortizar a cota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a provia sociedade, fica estipulado o foro competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para uma boa gestão financeira os sócios serão assinantes da conta, mas cada cheque passado deve conter duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano. Devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 2/2005 de 25 de Dezembro, e demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 22 de Julho de 2016. — A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por do dia catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notário superior, em exercício no referido balcão, foi operada um cessão de quotas na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada, com a sede no bairro Hulene-A, cidade de Maputo, quarteirão quarenta e oito, casa cinquenta e nove, constituída por escritura de doze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezanove a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oito tração B, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de duzentos mil metcais, e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil metcais representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Sérgio Rafael Agostinho;
- b) Uma quota no valor de cem mil metcais representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Bento Mércio Agostinho.

Em que por escritura supra citada o sócio representado Bento Mércio Agostinho, cessa as suas funções, deixando de pertencer a sociedade, a partir do dia oito de Setembro de dois mil e dezasseis, e cujo instrumento apresentado e parte integrante desta escritura, e arquivo no maço referente aos documentos deste livro.

Que por este efeito com a cessação do sócio Bento Mércio Agostinho, fica disposição e na totalidade da sociedade, e por consequência é alterado o pacto social no capítulo II no artigo quarto, do capital social, e o capítulo III no artigo sétimo da gerência, que passam a ter as seguintes novas redacções:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Sérgio Rafael Agostinho;
- b) Uma quota no valor de cem mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente a sociedade Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade sua representação, em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Sérgio Rafael Agostinho.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Sunu Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e quatro da Terceira Conservatória do

Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio, Abdou Khadre Sakho, cedeu a sua quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sunu Boutique, Limitada com sede na cidade da Beira, ao sócio, Cheikhna Sakho, desligando-se na totalidade da referida sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, dois de Setembro de 2016. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

JLV – Service, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade JLV- Service, Limitada, matriculada sob NUEL 100710544, com o capital social de trezentos mil metcais, com a presença dos seus sócios José Luís valet, sócio gerente, casado, titular de 80% das acções e Antónia Verónica Gequecene Gogo, sócia casada, titular de 20% das acções, representado a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de pagamento.

Deliberação sobre o averbamento do objecto social.

Ponto um: Deliberação sobre o averbamento do artigo quarto (objecto social) referente as actividades fornecimento de material diverso, insumo de pesca, construção de gaiolas, reparação e manutenção de sistema de frio, comércio geral com importação e exportação e outros afins, considerou a assembleia válida a proposta sobre o antecedente da ordem de trabalho.

Está conforme.

Beira 15 de Abril de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

CARPIMEX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma CARPIMEX, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de carpintaria, portas e ferragens com importação e exportação, e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Francisco de Oliveira Garcia e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Rosa Maria Rodrigues Almeida.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo de Francisco de Oliveira Garcia e Rosa Maria Rodrigues Almeida que, desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos basta apenas uma das assinaturas de um dos administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e

- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Francisco de Oliveira Garcia e Rosa Maria Rodrigues Almeida, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável dos sócios Francisco de Oliveira Garcia e Rosa Maria Rodrigues Almeida.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

O Técnico, *llegível*.

Associação Moçambique Meu Sonho

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação Moçambique Meu Sonho e, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins

lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional.

Dois) A associação tem a sua sede na rua da Massala, n.º 320, bairro do Triunfo, em Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) A promoção da cidadania e do espírito patriótico, amizade entre as pessoas, e do respeito mútuo;
- b) O espírito de inclusão pela valorização da diversidade cultural e aceitação das diferenças;
- c) A elevação dos índices de literacia e, desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e numeracia;
- d) A promoção do estreitamento e fortalecimento da relação entre as comunidades escolares e a sociedade em geral;
- e) Incentivar a participação dos cidadãos no movimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros da associação

São membros da associação, os seus fundadores e, quaisquer outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades e declararem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins associativos.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A associação tem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: os que subscreveram a acta de constituição da associação;
- b) Membros efectivos: os que, identificando-se com os objectivos da associação, participem activamente no seu desenvolvimento e na prossecução dos seus fins associativos; e
- c) Membros honorários: são aquelas entidades e personalidades a quem

a associação decida atribuir tal distinção pelos serviços de utilidade prestados em prol da associação.

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Um) A proposta de admissão e atribuição do estatuto de membro deve ser submetida à deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A proposta referida no número anterior deve ser subscrita por um mínimo de cinco membros fundadores.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção tomada nos termos do número um deste artigo carece de ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- c) Usufruir dos serviços e informações proporcionados pela associação;
- d) Solicitar e obter informações que julgarem convenientes às actividades da associação;
- e) Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam prejudicar o desenvolvimento da sua actividade principal ou os interesses dos associados.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, aos quais é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocadas.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias de admissão e as quotas estabelecidas;
- b) Contribuir na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos; e
- d) Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro da associação perde-se nos seguintes casos:

- a) Por comunicação expressa do membro da vontade de se desvincular da associação;

b) Por insuficiência superveniente das condições exigidas para a qualidade de membro; e

c) Por recusa no desempenho de qualquer cargo na associação, salvo por motivos previamente justificados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta pela totalidade dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da associação;
- d) Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela Presidência da Mesa da Assembleia ou por qualquer membro;
- e) Ratificar a admissão de novos membros efectivos, atribuir a categoria de membro honorário e deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Deliberar em última instância sobre o apelo contra recusas de pedidos de ingresso de candidatos a membros efectivos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar liquidatários;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos associativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação do relatório anual das actividades e aprovação das contas do respectivo exercício.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) Todas as reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por um terço dos membros da associação a pedido do Conselho de Direcção, por qualquer meio que deixe prova escrita, com pelo menos quinze dias de antecedência, do qual conste o dia, a hora e o local da realização da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcada para a realização, estiver pelo menos metade dos membros da associação.

Cinco) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representado o número mínimo de membros tal como consta no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral iniciar-se-ão trinta minutos mais tarde, independentemente do número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou legalmente representados.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos ou a dissolução da associação só são válidas quando tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros da associação.

Três) Em todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta que só é válida após a aprovação e assinatura pela maioria dos membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação e, é constituído por um número ímpar de três membros, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano, renovável.

Dois) Podem ser eleitos para o Conselho de Direcção membros fundadores ou pessoas estranhas à associação.

Três) A associação obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Direcção; ou
- b) Dos outros dois membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Ao Conselho de Direcção cabe, em geral, a administração e a representação da associação.

Dois) Compete igualmente ao Conselho de Direcção, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação, em juízo e fora dele;
- c) Defender os interesses dos operadores na área de educação e cultura, junto das entidades públicas e organismos oficiais das associações em que a associação se encontre filiada, dos meios de comunicação e do público em geral;
- d) Preparar o plano anual de actividades da associação, bem como o respectivo orçamento, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre as candidaturas de novos membros;
- f) Preparar um regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- g) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da associação bem como fixar as respectivas funções; e
- h) Exercer as demais funções que nos termos da lei e dos estatutos não estejam reservadas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

O Conselho de Direcção reúne-se sempre que for convocado pelo presidente, e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e, é composto por três

membros, sendo um o presidente e os outros, dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano renovável.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas estranhas à associação, podendo ser, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Ao Conselho Fiscal cabe, em geral, a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhes sirvam de base; e
- c) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano ou sempre que se julgar conveniente, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício anual

O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos membros;
- c) Donativos e doações recebidas para o prosseguimento dos propósitos da associação.

- d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Tudo o que estiver omissos no presente estatuto e no regulamento interno da associação é regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que envolve o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes devendo, contudo, tal deliberação ser tomada por unanimidade enquanto o número de associados não for superior a três.

Dois) A Assembleia Geral que votar a dissolução decide também o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Três) A mesma assembleia nomeia três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procedem do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da associação;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, este é repartido pelos associados existentes à data da liquidação;
- c) A quota-parte de cada um dos associados deve ser proporcional às quotas pagas à associação.

Quatro) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

PAPO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784882, uma entidade denominada PAPO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

José Bruno Daniel Nhocuana, casado de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo – cidade, residente no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou

Toure, casa n.º 2323, 1.º andar A, Maputo - cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133623C, emitido na cidade de Maputo, aos 10 de Julho de 2013, adiante designado por proprietário.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que si regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PAPO – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede no bairro Magoanine B, n.º 369, quarteirão 7, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social actividade hoteleira, turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirirmos participação financeira em sociedade a

constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil, meticais e corresponde a uma quota da sócia José Bruno Daniel Nhocuana e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio José Bruno Daniel Nhocuana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Tres) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única, sócia a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
 As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 111,60 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.